LEI Nº 2.339 DE 07 DE AGOSTO DE 1997.

ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.947/91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 46, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL** de Alegre sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre-ES, autorizado a Proceder alteração na Redação da Lei Municipal n° 1.947/91, de 11 de dezembro de 1.991, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. -1° - Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre-ES, autorizado a conceder Isenção de Impostos e Taxas de qualquer natureza a todas as Entidades Assistenciais e Sociedade prestadora de Serviços sem fins lucrativos, desde que declarada Utilidade Pública".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 07 de agosto de 1997.

GILVAN DUTRA MACHADO
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.